

Principais alterações tributárias durante a pandemia

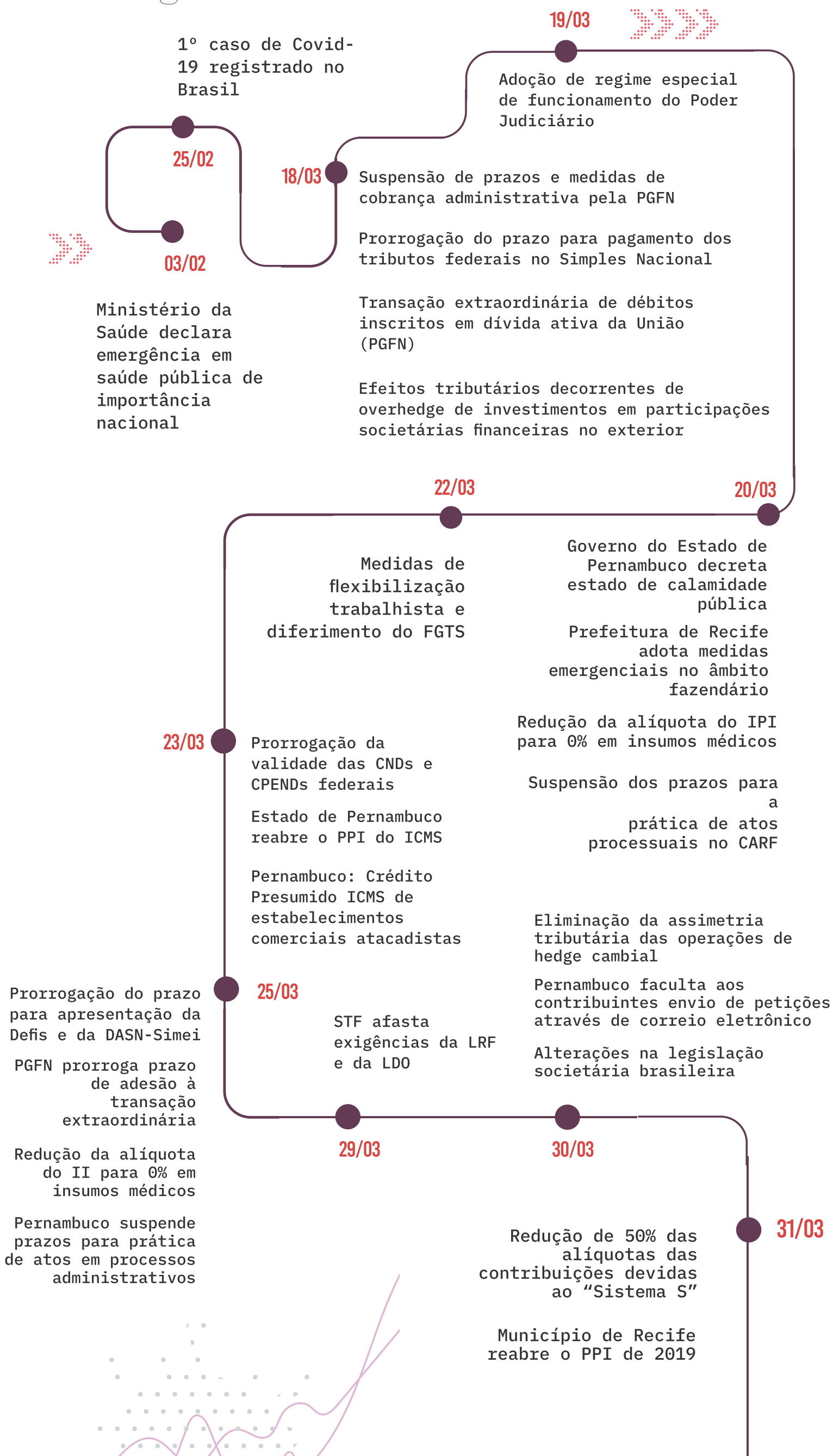
Federal, Pernambuco e
Município do Recife



Fevereiro e Março



Clique no **texto** para ir
para a notícia



Abril

Empréstimo sem IOF e adiamento do envio da DIRPF

01/04

02/04

Postergado o pagamento da contribuição previdenciária patronal, PIS e da COFINS

03/04

Recife prorroga o ISSQN e outros procedimentos tributários

Expansão das prorrogações dos tributos no SN

Prorrogação da entrega da EFD-Contribuições e da DCTF

Redução da alíquota do II para medicamentos e EPIs

Dedução dos primeiros 15 dias de afastamento

Receita prorroga prazo de Declaração Final de Espólio e Declaração de Saída Definitiva do País

07/04

Novas condições à transação extraordinária

14/04

Transação tributária e fim do "voto de qualidade" no CARF

08/04

Amplia-se prorrogação das contribuições previdenciárias

16/04



15/04

PGFN regulamenta a transação na cobrança da DAU

Prorrogação do prazo para pagamento de tributos sobre telecomunicações

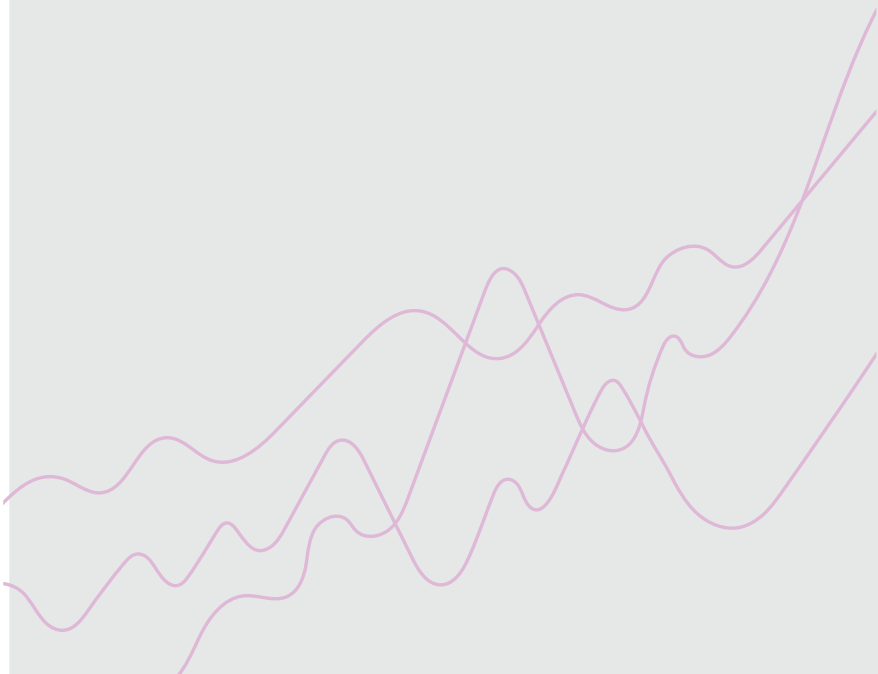
STJ prorroga medidas de prevenção e trabalho remoto por tempo indeterminado

Maior prazo para a apresentação do Certificado de Origem das mercadorias importadas

Redução da alíquota do II sobre mais bens importados

Secretaria de Fazenda de Pernambuco suspende normas que condicionam utilização do diferimento ao desembarque

Publicações





Suspensão de prazos e medidas de cobrança administrativa pela PGFN

Mediante a Portaria nº 103 do Ministério da Economia e a Portaria nº 7.821 da Procuradoria da Fazenda Nacional ficam suspensos por 90 (noventa dias), a partir dos prazos iniciados no último dia 16/03/2020:

- Prazo para impugnação e respectivo recurso da decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Responsabilidade – PARR;
- Prazo para impugnação e recurso no processo de exclusão do PERT (Programa Especial de Regularização Tributária);
- Prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, prazo de apresentação de revisão de dívida inscrita o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir;

Para a Fazenda Pública, também foi instituída suspensão, por igual período, das seguintes medidas de cobrança administrativa:

- Da instauração de novos procedimentos de cobrança
- Do encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;
- Da instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso;





Prorrogação do prazo para pagamento dos tributos federais no Simples Nacional

Em 18 de março de 2020, o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) aprovou a Resolução CGSN nº 152/2020, que prorroga o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional. A medida, que já está em vigor, também se aplica aos Microempreendedores Individuais (MEI).

Para os períodos de apuração de Março, Abril e Maio de 2020, as datas de vencimento foram alteradas da seguinte forma:

- O Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;
- O Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020;
- e
- O Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

A prorrogação do prazo não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.





Transação extraordinária de débitos inscritos em dívida ativa da União

A Portaria nº 103/2020 do Ministério da Economia e 7.820/2020 da PGFN, inclusive, trouxeram novas condições para renegociação de dívidas. Pode o contribuinte dar entrada para até 1% (um por cento) do valor da dívida e diferimento de pagamentos das demais parcelas por 90 (noventa) dias, tendo o prazo máximo de até 84 (oitenta e quatro) meses, ou de até 100 (cem) meses para pessoas naturais, microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como as demais condições e limites estabelecidos na Medida Provisória nº 899/2019.

O prazo de adesão à transação extraordinária inicialmente foi o dia 25 de março de 2020 -- posteriormente prorrogado para o dia da sanção do projeto de conversão em lei da MP 899/19 --, por meio da plataforma REGULARIZE (<https://www.regularize.pgfn.gov.br/>), sob as seguintes condições:

- Pagamento de entrada correspondente a 1% (um por cento) do valor total dos débitos transacionados, com pagamento em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas;
- As dívidas relativas às contribuições previdenciárias patronal e do empregado, respectivamente, poderão ser parceladas em até 57 (cinquenta e sete) parcelas;
- Os demais tributos poderão ser parcelados em até 97 (noventa e sete) meses, quando se tratar pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, com parcela mínima no valor de R\$100,00 (cem reais);
- Ou em até 81 (oitenta e um) meses para as demais pessoas jurídicas, com parcela mínima de R\$500,00;
- Diferimento do pagamento da primeira parcela do valor remanescente para o último dia útil do mês de junho.

A Portaria 9.924 trouxe novas condições à transação.





Adoção de regime especial de funcionamento do Poder Judiciário

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a Resolução nº 313/2020, que estabelece regime especial de funcionamento em todos os órgãos do Poder Judiciário.

O ato determina suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores, assegurando apenas a manutenção de serviços essenciais em cada tribunal, a fim de prevenir a propagação do novo Covid-19. Conforme a norma, os prazos processuais estão suspensos até 30 de abril de 2020.

O funcionamento, durante o período emergencial, será em horário idêntico ao do expediente forense e os tribunais deverão garantir minimamente o acesso aos serviços judiciários.

A resolução não se aplica ao STF e à Justiça Eleitoral.





Prefeitura de Recife adota medidas emergenciais no âmbito fazendário

Por intermédio do Decreto nº 33.549/20, a prefeitura de Recife determinou:

A suspensão dos prazos previstos na legislação tributária para:

-
- Apresentação de impugnações, recursos administrativos e cumprimento de exigências;
- Inscrição, baixa de inscrição municipal e alterações cadastrais de pessoas jurídicas não usuárias da Redesim;

A prorrogação, por 60 (sessenta) dias, a contar de seu vencimento, as certidões vencidas até 60 (sessenta) dias antes da data de publicação desse Decreto.

Que o sujeito passivo da obrigação tributária deverá cumprir, por meio da opção "Acompanhamento de Processos" do Portal de Finanças, as exigências que lhe forem formuladas, com o compromisso, sob as penas da lei, de que os documentos e informações apresentados são autênticos.

Que as datas e a forma de realização das sessões do Conselho Administrativo Fiscal - CAF, bem como o procedimento a ser nelas observado, serão disciplinados pelo Secretário.





Efeitos tributários decorrentes de overhedge de investimentos em participações societárias financeiras no exterior

O Banco Central do Brasil, por meio da Resolução nº 4.784, de 18/03/2020, dispôs que as instituições financeiras podem deixar de deduzir do Capital Principal do Patrimônio de Referência (PR), os créditos tributários de prejuízos fiscais decorrentes de overhedge de investimentos em participações no exterior. Ressalta-se que tal medida somente é aplicável aos créditos tributários de prejuízos fiscais reconhecidos no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020.





Congresso aprova decreto que reconhece estado de calamidade pública

Por meio do Decreto Legislativo nº 6/20, foi reconhecido o Estado de Calamidade Pública em território nacional, em razão da pandemia do COVID-19.

O reconhecimento desse estado tem eficácia até o dia 31 de dezembro de 2020 e permitirá a flexibilização das regras de gastos públicos previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orçamentária referente ao ano de 2020.





Redução da alíquota do IPI para 0% em insumos médicos

Por meio do Decreto nº 10.285/2020, foi reduzida temporariamente para 0%, no período de 20 de março a 30 de setembro de 2020, as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para produtos utilizados no combate à pandemia do Coronavírus/COVID-19.





Suspensão dos prazos para a prática de atos processuais no CARF

A Portaria nº 8.112/20 do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) suspendeu, até 30 de abril de 2020, os prazos para a prática de atos processuais, em decorrência da emergência em saúde pública de importância nacional, declarada na Portaria nº 188/20.





Medidas de flexibilização trabalhista e diferimento do FGTS

Além das medidas trabalhistas, a Medida Provisória 927/20 prorrogou o prazo de pagamento do FGTS com vencimento em abril, maio e junho de 2020.

O pagamento das obrigações referentes às competências mencionadas poderá ocorrer em até 6 (seis) parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020.





Prorrogação da validade das CNDs e CPENDs

A Portaria Conjunta nº 555, de 23 de março de 2020, determina a prorrogação, por 90 (noventa) dias, da validade das Certidões Negativas de Débito relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação dessa Portaria.





Estado de Pernambuco reabre PPI's

Com a LC 424/2020, o Estado reabriu o PPI do ICMS instituído pela LC 393/2018, com concessão de descontos graduais sobre os débitos. Observadas as condições legais, os descontos variam de acordo com a forma de pagamento (à vista ou parcelado) e com a data da quitação ou início de pagamento, sendo o dia 30 de abril de 2020 o prazo máximo para tanto.





Pernambuco: Crédito Presumido ICMS de estabelecimentos comerciais atacadistas

O Decreto Estadual nº 48.838/20, do Estado de Pernambuco, possibilitou a transferência dos valores remanescentes de crédito presumido de ICMS para períodos subsequentes e extinguiu o limite de crédito presumido apurado nos períodos fiscais de março a junho de 2020 para as operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas.





Eliminação da assimetria tributária das operações de hedge cambial

Tendo entre seus principais objetivos a eliminação de uma distorção tributária relacionada a investimentos feitos por instituições financeiras brasileiras em outras sociedades no exterior, a Medida Provisória nº 930, de 30/03/2020, visa dirimir os efeitos econômicos da pandemia da Covid-19. A proposta da MP visa extinguir a necessidade do "hedge excedente" em tais operações, podendo possibilitar a redução da volatilidade nos mercados de dólar futuro e de cupom cambial no Brasil. A ideia é igualar a tributação sobre variação cambial em duas fontes: o investimento no exterior coberto pelo hedge e o próprio hedge. Para isso, a variação da parcela com hedge do investimento deverá ser computada até 2022 de maneira escalonada - 50% em 2021 e 100% a partir de 2022 - na determinação do lucro real e na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). O movimento elimina a necessidade de proteção excedente ao valor do investimento e diminui distorções de câmbio e receitas, afirma o órgão na exposição de motivos. Além do hedge, as instituições financeiras realizam outras operações para proteger os investimentos no exterior de variações da moeda. Essas operações excedentes são realizadas devido à assimetria tributária entre os resultados da variação cambial do investimento no exterior, que não afetam a tributação pelo Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e pela Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), e o resultado do hedge que compõe a base de cálculo desses tributos.





Prefeitura de Recife criou o programa emergencial de antecipação do pagamento do IPTU

Por meio da Lei nº 18.693/20, a prefeitura de Recife criou o programa emergencial de antecipação do pagamento do IPTU e da TRSD de 2021, facultando ao contribuinte que assim deseje antecipar o pagamento integral desses tributos até 20/06/2020, obtendo o desconto de 15% sobre os valores. O cálculo dos tributos será efetuado levando em conta as mesmas bases de 2020, sem descontos.





Suspensão dos prazos processuais e do atendimento presencial na RFB

Como medida de proteção, o atendimento presencial nas unidades da Secretaria Especial da Receita Federal foi restrito, até 29 de maio de 2020, mediante agendamento prévio obrigatório, aos seguintes serviços, na forma da Portaria RFB 543/2020:

- Regularização de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Cópia dos documentos relativos à Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e à Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) - beneficiários;
- Parcelamentos e reparcelamentos não disponíveis na internet;
- Procuração RFB; e
- Protocolos de processos relativos aos serviços de: Análise e liberação de certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional; Análise e liberação de certidão de regularidade fiscal de imóvel rural; Análise e liberação de certidão para averbação de obra de construção civil; Retificações de pagamentos e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O atendimento relativo aos demais serviços deverão ser realizado pela internet, pelo próprio contribuinte, através do e-CAC.

A Portaria RFB 543/2020 também determinou a suspensão dos prazos para prática de atos processuais no âmbito da Receita Federal, até 29 de maio de 2020.





Prorrogação do prazo para apresentação da Defis e da DASN-Simei

A Resolução CGSN nº 153/20 prorrogou para 30 de junho de 2020 o prazo para a apresentação da da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) e da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei) referentes ao ano-calendário 2019.





PGFN prorroga prazo de adesão à transação extraordinária

Em 23 de março, com a Portaria PGFN nº 8457/20, foi prorrogado o prazo de adesão à transação extraordinária, ficando esse em aberto até a data final de vigência da Medida Provisória nº 899/2019





Redução da alíquota do II para 0% em insumos médicos

Até o dia 30 de setembro de 2020 foi reduzido para 0% (zero por cento) a alíquota do Imposto de Importação (II) de produtos médicos, por exemplo: i) Álcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70 % vol., impróprios para consumo humano; ii) Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos; iii) Luvas de proteção, de plástico; iv) Máscaras de proteção, de plástico e de tecido; v) Respiradores automáticos (pulmões de aço), e etc.

A lista de mercadorias sujeita à alíquota zero do Imposto de Importação encontra-se no Anexo Único da Resolução CAMEX nº 17, de 17 março de 2020.





Pernambuco suspende prazos para prática de atos em processos administrativos

Por meio da Lei Complementar nº 425/20, o Estado de Pernambuco suspendeu, até 30/04/2020, os prazos destinados à prática de atos em processos administrativos, inclusive tributários (Decreto n. 48.866/2020), incluindo-se impugnações, defesas e recursos em geral, bem como a contagem dos respectivos prazos prescricionais.





STF afasta exigências da LRF e da LDO

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu medida cautelar que afasta a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação à criação e expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19).

A decisão do ministro foi tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6357, ajuizada pelo presidente da República, Jair Bolsonaro, por meio da Advocacia-Geral da União. A AGU pediu o afastamento de algumas exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 13.898/2020) relativas a programas de combate ao Covid-19 e de proteção da população vulnerável à pandemia.

Os dispositivos exigem, para o aumento de gastos tributários indiretos e despesas obrigatórias de caráter continuado, as estimativas de impacto orçamentário-financeiro e a compatibilidade com a LDO, além da demonstração da origem dos recursos e a compensação de seus efeitos financeiros nos exercícios seguintes.





Pernambuco faculta aos contribuintes envio de petições através de correio eletrônico

Mediante a Portaria SF N° 71 DE 30/03/2020, enquanto durar a suspensão dos prazos nos processos administrativos-tributários, é facultado aos contribuintes o envio de suas petições e anexos por e-mail (protocolo_tate@sefaz.pe.gov.br), assinando-os eletronicamente.





Alterações na legislação societária brasileira

A Medida Provisória de nº 931, editada na madrugada desta terça-feira, alterou algumas normas relevantes da legislação societária brasileira:

Poderão ser adiadas em até sete meses realização das Assembleias Gerais Ordinárias de acionistas após o fim dos exercícios sociais das companhias, finalizados entre os dias 31/12/2019 a 31/03/2020. A prorrogação do prazo se estende também para a as assembleias ou reuniões de sócios das sociedades limitadas destinadas a tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico entre outros;

oProrrogou os prazos de gestão ou de atuação dos administradores, membros do conselho fiscal e de comitês estatutários das sociedades, que se estenderão até a realização da respectiva AGO, reunião do Conselho de Administração ou assembleia ou reunião de sócios, conforme o caso.

O Conselho de Administração ou a Diretoria, na ausência do Conselho, poderá declarar dividendos até a ocorrência da AGO ou da reunião anual de sócios

Medidas de inovação para a prática de certos procedimentos societários, dentre as quais a possibilidade do acionista poder participar e votar à distância em Assembleia Geral.





Redução de 50% das alíquotas das contribuições devidas ao “Sistema S”

A MP nº 932/20 reduziu, até o dia 30 de junho de 2020, em 50% (cinquenta por cento) as alíquotas das contribuições devidas ao "Sistema S", com exceção do Sebrae. Além disso, a MP dispõe, também, que o Sebrae repassará ao Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do que arrecadar com a cobrança do adicional previsto em lei. A MP determina, ainda, que até o dia 30 de junho de 2020, a retribuição à Receita Federal prevista pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, será de 7% para os seguintes beneficiários: Sesi, Senai, Sesc, Senac, Sest, Senat, Senar e Sescoop.





Município do Recife reabre PPI

O município do Recife, por meio da Lei nº 18.701, de 31 de março de 2020, reabriu o PPI de 2019, permitindo que contribuintes com débitos vencidos até 31 de dezembro de 2019 possam aderir ao programa até 30/06/2020 e realizar pagamentos à vista ou parcelados, com reduções.





Empréstimo sem IOF e adiamento do envio da DIRPF

A Receita Federal do Brasil, no dia 1º de abril de 2020, promulgou a Instrução Normativa de nº 1.930/2020 prorrogando por 60 (sessenta) dias o prazo para apresentação da DIRPF (Declaração Anual do Imposto de Renda Pessoa Física). Sendo assim, as pessoas físicas terão até o dia 30 de junho de 2020 para apresentar a sua declaração anual.

No mesmo dia, o Governo Federal promulgou o Decreto nº 10.305/2020 reduzindo a 0% (zero por cento) as alíquotas de IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários) incidentes sobre as operações de crédito contratadas no período entre 3 de abril de 2020 a 3 de julho de 2020.





Recife prorroga o ISSQN e outros procedimentos tributários

A Portaria Sefin/PGM 2/2020 prorrogou os prazos de vencimento do ISSQN para os grupos de atividades econômicas turismo, hospedagem e assemelhados, diversões públicas, beleza e higiene pessoal, da seguinte forma:

- Março/2020 – vencimento prorrogado para 10/07/2020;
- Abril/2020 – vencimento prorrogado para 10/08/2020;
- Maio/2020 – vencimento prorrogado para 10/09/2020;

Além disso, suspende os atos de cobrança por 90 (noventa dias), a partir da sua publicação, salvo o ato de envio de meros lembretes de vencimento de obrigações tributárias e atos de prevenção à decadência ou prescrição. Por fim, instituiu a prorrogação das obrigações tributárias acessórias para 30/06/2020 – apenas para os prazos vencidos a partir de 21/03/2020, e excetuando a emissão de nota fiscal, a conversão do RPS em NFSE e a emissão de DSR-e referentes a serviços tomados com retenção na fonte e tributação no Município do Recife.





Prorrogação da entrega da EFD-Contribuições e da DCTF

Com a Instrução Normativa RFB N° 1.932, de 2 de abril de 2020 fica prorrogada para o 10º (décimo) dia útil do mês de julho de 2020, os prazos para transmissão das EFD-Contribuições originalmente previstos para o 10º (décimo) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020.

Prorrogou-se, também, a entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) referente aos meses de abril, maio e junho de 2020. A apresentação das DCTF originalmente previstas para serem transmitidas até o 15º (décimo quinto) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020 será prorrogada para até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de julho de 2020.





Dedução dos primeiros 15 dias de afastamento

A Lei nº 13.982/2020 prevê que empresas poderão deduzir do repasse das contribuições à previdência social o valor devido ao segurado empregado afastado do trabalho por contaminação pelo coronavírus, observado o teto do INSS.





Postergado o pagamento da contribuição previdenciária patronal, PIS e da COFINS

Com o advento da Portaria ME nº 139/20, fica alterado o prazo para pagamento da contribuição previdenciária patronal devida pelas empresas e pelo empregador doméstico, da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, que ocorreria em abril e maio de 2020, para agosto e outubro de 2020, respectivamente.





Expansão das prorrogações dos tributos no Simples Nacional

A Resolução CGSN nº 154/20, ampliou a prorrogação dos tributos no Simples Nacional, adicionando-se o ICMS e o ISSQN, da seguinte forma:

- O Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;
- O Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020; e
- O Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.





Amplia-se prorrogação às contribuições previdenciárias calculadas sobre receita

Portaria nº 139, de 03/04/2020, havia prorrogado o prazo de pagamento apenas dos seguintes tributos:

- PIS / COFINS (regimes cumulativo e não cumulativo);
- Contribuição Previdenciária Patronal sobre folha de salários e SAT/RAT;
- Contribuição Previdenciária dos Empregadores Domésticos;

Nova Portaria nº 150, de 08 de abril de 2020, prorroga o prazo de pagamento também das Contribuições Previdenciárias sobre RECEITA devidas por:

- Agroindústrias;
- Produtores Rurais Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas;
- Optantes da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (chamada “desoneração da folha de salários”). Exemplos: empresas de TI, call center, transporte coletivo de passageiros, construção civil e outras previstas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011.

Em Agosto, serão pagas as contribuições referentes a Março e Julho; em Outubro, serão pagas as contribuições referentes a Maio e Setembro.





Redução da alíquota do II para medicamentos e EPIs

A Resolução CAMEX nº 31, de 07/04/2020, dispõe sobre a redução temporária, para 0%, da alíquota do Imposto de Importação de insumos para medicamentos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) considerados essenciais na emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

A resolução estende a redução tarifária para medicamentos, vitaminas e insumos para fabricação de máscaras de proteção respiratória, inclusive para as máquinas necessárias para confecção do produto.





Novas condições à transação extraordinária

A Portaria nº 9.924, de 14 de abril de 2020, acompanhando as disposições da Portaria nº 9.917, trouxe novas condições para a transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, revogando a antiga Portaria nº 7.820/2020. As modificações consistem em:

- Abertura de novo prazo de adesão para 30 de junho de 2020;
- Os demais tributos poderão ser parcelados em até 142 (cento e quarenta e duas vezes) meses, quando se tratar pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil com parcela mínima no valor de R\$100,00 (cem reais);
- O diferimento do pagamento da primeira parcela do valor remanescente fica para o último dia útil do terceiro mês consecutivo ao mês da adesão.





Transação tributária e fim do “voto de qualidade” no CARF

No dia 14 de abril de 2020, foi publicada a lei 13.988/20, conversão em lei da MP do Contribuinte Legal (MP 899/19), estabelecimento requisitos e condições para regularizar e solucionar conflitos entre o Fisco e os contribuintes.

Entre as alterações mais relevantes está o fim do “voto de qualidade” do CARF. Anteriormente, no caso de empate no julgamento de processo administrativo de determinando e exigência do crédito tributário, os processos eram desempatados pelo presidente do órgão julgador, sempre representante da Fazenda. Agora, conforme estabelecido pela lei, em caso de empate, a decisão será favorável ao contribuinte.

Outrossim, a lei trouxe a possibilidade de transação de créditos tributários não judicializados constantes na Receita Federal. Essa transação poderá ocorrer de três formas:

- Por proposta individual ou por adesão, na cobrança de créditos inscritos na dívida ativa da União, de suas autarquias e fundações públicas, ou na cobrança de créditos que sejam de competência da Procuradoria-Geral da União;
- Por adesão, nos demais casos de contencioso judicial ou administrativo tributário;
- Por adesão, no contencioso tributário de pequeno valor (até 60 salários-mínimos).





Maior prazo para a apresentação do Certificado de Origem das mercadorias importadas

Com o advento da Instrução Normativa RFB nº 1.936, de 15/04/2020, foi alterada a IN SRF nº 680/16, no sentido de que, em casos de emergência, de estado de calamidade pública ou de pandemia declarada pela OMS, como é o caso atual, o Certificado de Origem das mercadorias importadas poderá ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do registro da DI.

Ademais, a referida Instrução Normativa listou, em seu Anexo Único, bens e mercadorias a serem acrescentados ao Anexo II da IN SRF nº 680/2006 como produtos necessários ao combate da COVID-19, para os quais os importadores poderão obter a entrega antecipada, antes da conclusão da conferência aduaneira. Confira a lista completa de produtos beneficiados pela medida.





Secretaria de Fazenda de Pernambuco suspende normas que condicionam utilização do diferimento ao desembarque

A SEFAZ/PE, por meio da Portaria n. 74/2020, suspendeu até 31.12.2020 as normas constantes na legislação tributária estadual relativas ao ICMS que condicionam a utilização de diferimento do recolhimento do imposto, benefício ou incentivo fiscais ao desembaraço aduaneiro da mercadoria importada em portos ou aeroportos situados em território do Estado de Pernambuco, na hipótese de a mencionada mercadoria ser utilizada como insumo no processo de fabricação de produto pelo estabelecimento importador industrial beneficiário do PRODEPE e PROIND.





Prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre telecomunicações

No dia 15/04/2020, foi publicada a Medida Provisória nº 952 que prorrogou, no exercício de 2020, o prazo para pagamento de alguns tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações, cujo vencimento original estava previsto para 31 de março de 2020. A prorrogação abrange as:

- Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF, instituída pelo artigo 8º da Lei nº 5.070/66;
- Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE, de que trata a MP nº 2.228-1/2001 (destinada unicamente às concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações que prestam serviços que se utilizem de meios que possam, efetiva ou potencialmente, distribuir conteúdos audiovisuais);
- Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública – CFRP, de que trata o artigo 32, §2º da Lei nº 11.652/2008.

Com a prorrogação, o pagamento das obrigações tributárias relativas a cada um dos tributos poderá ser efetuado, a critério do contribuinte, em parcela única, com vencimento em 31 de agosto de 2020, ou em até 5 (cinco) parcelas mensais sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, de modo que o vencimento da primeira parcela ocorra em 31 de agosto de 2020.





Modificação nas condições à realização de operações de importação

Por meio da IN RFB nº 1.937, publicada no dia 15/04/2020, foi alterada a IN RFB nº 1.861, a qual estabelece as condições para a realização de operações de importação por conta e ordem de terceiro e por encomenda.

A nova IN prevê que serão considerados os recursos próprios do importador por encomenda os “valores recebidos do encomendante predeterminado a título de pagamento, total ou parcial, da obrigação, ainda que ocorrido antes da realização da operação de importação ou da efetivação da transação comercial de compra e venda”.

Em outras palavras, passou a ser permitido o recebimento integral, pelo importador, para o recebimento do valor integral relativo à venda da mercadoria encomendada. Logo, o valor recebido previamente será considerado capital do próprio importador, para fins de esclarecimentos quanto à origem, disponibilidade e transferência de recursos empregados nas operações de comércio exterior.

A IN entrará em vigor no dia 04 de maio de 2020.





STJ prorroga medidas de prevenção e trabalho remoto por tempo indeterminado

O Superior Tribunal de Justiça prorrogou, por tempo indeterminado, as medidas previstas nas Resoluções 4/2020 e 5/2020, que estabelecem, entre outras providências, a adoção preferencial do trabalho remoto.

De acordo com a Resolução 8/2020, publicada no dia 16/04/2020, as determinações podem ser revistas ou revogadas a qualquer tempo, conforme a evolução da situação sanitária no Brasil.

Além disso, os prazos das medidas instituídas pelas Resoluções 4/2020 e 5/2020 já haviam sido prorrogados até 30 de abril pela Resolução 6/2020. A prorrogação por tempo indeterminado, mas com a possibilidade permanente de reavaliação, está em consonância com as últimas ações adotadas por outros órgãos do Poder Judiciário, como o CNJ.





PGFN regulamenta a transação na cobrança da DAU

A Portaria PGFN nº 9.917, publicada no dia 16/04/2020, regulamenta a transação na cobrança da dívida ativa da União. Para a cobrança da dívida ativa, permite a transação por adesão à proposta da PGFN e a transação individual; contudo, se o valor do débito for igual ou inferior a R\$ 15 milhões, será exclusivamente por adesão.

Em ambas as modalidades, a PGFN poderá exigir o pagamento de entrada mínima, a manutenção das garantias associadas aos débitos transacionados e limitar a quitação em até 84 parcelas.





Redução da alíquota do II sobre bens importados

A Portaria do Ministério da Economia nº 158, publicada em 16/04/2020, reduziu para 0% a alíquota do imposto de importação dos bens listados em seu Anexo Único, quando importados por remessa postal ou encomenda aérea internacional no valor de até US\$ 10.000 ou o equivalente em outra moeda. Tal medida terá validade até 30/09/2020.





Receita prorroga prazo de Declaração Final de Espólio e Declaração de Saída Definitiva do País

A Instrução Normativa nº 1.934, de 07/04/2020, alterou algumas disposições relativas a declarações. São as mudanças:

- O prazo para a entrega da Declaração Final de Espólio, originalmente fixado em 30/04/2020, fica excepcionalmente prorrogado para 30/06/2020;
-
- O prazo para a entrega da Declaração de Saída Definitiva do País, para quem pretender sair definitivamente do país e para quem pretender permanecer no exterior por mais de 12 (doze) meses consecutivos, originalmente fixado para 30/04/2020, fica excepcionalmente prorrogado para 30/06/2020.



QUEIROZ
CAVALCANTI
ADVOCACIA

Ricardo Varejão

ricardovarejao@qca.adv.br

Rodrigo Accioly

rodrigoaccioly@qca.adv.br

Sérgio Papini Filho

sergiopapini@qca.adv.br